|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº**  | **046** | **/2020** |

Dispõe sobre a divulgação de vistorias realizadas nos equipamentos urbanos que especifica, no sítio oficial da rede mundial de computadores (internet) da Prefeitura do Município de Araraquara, e dá outras providências.

 Art. 1º Devem ser divulgados no sítio oficial da rede mundial de computadores (internet) da Prefeitura do Município de Araraquara, com regularidade trimestral e em local de fácil acesso, os relatórios de vistorias realizadas pelos órgãos competentes em pontes, passarelas, viadutos e outros equipamentos públicos do Município de Araraquara.

 §1º Os relatórios a que se refere o *caput* deste artigo devem conter, no mínimo, as seguintes informações:

 I – local em que foi realizada a vistoria;

 II – data da vistoria;

 III – responsável técnico pela vistoria e órgão público a que está adstrito;

 IV – observações acerca do estado de conservação do equipamento, e apontamento quanto à necessidade de reparo ou manutenção; e

 V – outras anotações relevantes que o responsável técnico pela vistoria efetuar.

 §2º As informações contidas nos relatórios de vistorias são de interesse coletivo e geral, nos termos do art. 8º da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e do art. 5º da Lei nº 9.862, de 29 de janeiro de 2020, estando submetidas às regras de acesso à informação estabelecidas nas mencionadas leis.

 Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões Plínio de Carvalho, 10 de fevereiro de 2020.

**Delegado Elton Negrini**

Vereador